



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 563/85 de 08/02/85

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais - por seus representantes, considerando o § 1º do art. 3º, do Decreto Federal nº 67.347 de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município no combate aos efeitos de calamidades públicas e considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente somente serão eficazes se preexistir um Sistema de Defesa Civil no Município;

considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas e também do voluntário, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência retornando à população sua vida normal, no menor espaço de tempo possível:

Decreta, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades não-Governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 - Posto de Comunicação
- 2 - Grupo de Vistoria

- IV - Área de defesa e apoio
- V - Área de comunicação social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá - constituir grupos de trabalhos especiais em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais CENG serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

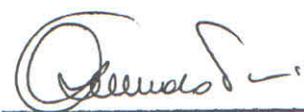
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapetitinga, 08 de fevereiro de 1985


Cliberto Quevedes Bifano
Secretário




Osmindo Ferreira Lima
Prefeito Municipal